

RE: licitação

SEAFI-UBI/MG: Seção de Administração Financeira e Patrimonial <seafi.ubi@trf1.jus.br>

Sex, 16/12/2022 15:01

Para: rh@stuquiengenharia.com.br <rh@stuquiengenharia.com.br>

Cc: NUSUB-UBI/MG: Núcleo de Apoio à Subseção Judiciária <nusub.ubi@trf1.jus.br>

Rosi,

Boa tarde.

Somente o técnico em edificações precisa ser CLT, já que cumprirá jornada integral no canteiro de obras.

Os engenheiros poderão ser contratos de prestação de serviços, conforme item 13.1.2.3 do Termo de Referência.

Att.



Jefferson Alberto Silva Carvalho

Supervisor da SEAFI

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Subseção Judiciária de Uberlândia - MG

(34) 2101-3802

jefferson.carvalho@trf1.jus.br

De: wwwstugrp@us144-cp.valueserver.com.br <wwwstugrp@us144-cp.valueserver.com.br> em nome de rh@stuquiengenharia.com.br <rh@stuquiengenharia.com.br>

Enviado: sexta-feira, 16 de dezembro de 2022 11:41

Para: SEAFI-UBI/MG: Seção de Administração Financeira e Patrimonial <seafi.ubi@trf1.jus.br>

Assunto: licitação

Bom dia!

Por gentileza no EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2022, peço um esclarecimento em relação aos profissionais a serem contratados caso formos a empresa vencedora do certame, pode ser contrato de prestação de serviço ou tem que ser CLT?

Obrigada

ROSI
STUQUI ENGENHARIA